



LEI Nº 1.528/2025 DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal para o Esporte no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da comunidade e incentivar a integração social.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - Repasses, fundo a fundo;
- VI - Aluguel de espaço para banner de empresas;(publicidade);
- V - Doações, Patrocínios;
- VI - Emendas Parlamentares;
- VII - Cobrança de inscrição e, eventos esportivos.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;
- II - Promover o acesso a todos os interessados as práticas esportivas;
- III - Incentivar a criação de projetos e competições esportivas;
- IV - Garantir recursos ao fundo Municipal de esportes através de meios públicos e privado.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.



Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7º A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 9º Até que sejam criadas as dotações específicas do Fundo Municipal do Esporte, as despesas do Conselho Municipal do Esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Esportes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 3 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal